



*MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*  
Avenida Santos Dumont snº - Centro – CEP 87.235-000  
Fone/fax (44) 3674-1020 CNPJ 75.798.355/0001-77  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

000001

**Ofício 139/2020**

Indianópolis, 05 de Junho de 2020

**A/C**  
**Antônia Aparecida de Abreu**  
**Secretária de Administração e Planejamento**  
**Indianópolis – Pr**

Venho através do presente solicitar a Contratação Emergencial de um profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do Covid 19, referente ao período de 60 dias atuando 12x36 horas com valor inicial de R\$ 1.474,50 ( Um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Na certeza de um pronto atendimento, antecipadamente agradecemos

Atenciosamente,

*Adriane f. Martins Lopes*  
**ADRIANE DA FREIRIA MARTINS LOPES**  
Secretária Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU  
PRESIDENTE DA CPL



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

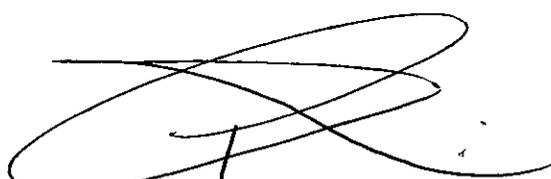
Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

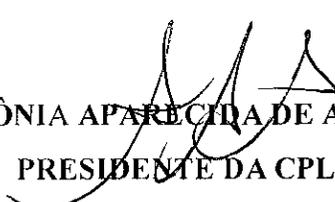
**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU  
PRESIDENTE DA CPL



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
 E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**COMUNICADO INTERNO**

**Editais 012/2020-DISPENSA**

**Da:**

Divisão Municipal de Contabilidade

**Para:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 28 de maio de 2020.

Ilmo. Senhor,

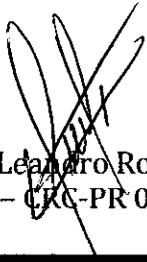
Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19”**, conforme pedido anexo nº 012/2020-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

**07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLATB**  
**10.301.0010-2133 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)**  
**3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA**  
**3.3.90.36.35.00 Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional**  
 5430 - 01503 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

**07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLMAC**  
**10.302.0010-2078 Manter os Serviços Hospitalares e de Média Complexidade**  
**3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA**  
**3.3.90.36.35.00 Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional**  
 2100 - 01496 Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Atenciosamente

  
 Leandro Rossi  
 Contador – CRC-PR 065173/0-2



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

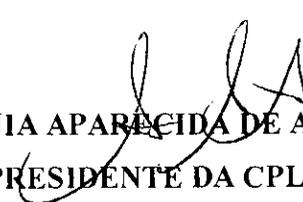
Indianópolis-PR, 28 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19**. O valor máximo definido para o presente processo fica definido em R\$2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais). A dispensa será numerada automaticamente como 012/2020.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU  
PRESIDENTE DA CPL

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de dispensa de licitação nº 12/2020**

**Assunto:** Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19. Possibilidade.

**Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19, conforme constante na Justificativa da contratação.

**Fundamentação:**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19.

Após análise verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando

a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Município de Indianópolis, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que o processo consta devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

## II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nas termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico indispensáveis à garantia da cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

000009

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha da fornecedora ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação das propostas de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para a objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor da objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”* Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

### III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

### IV – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames

000012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.022.163-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2013

NOME: **CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**

FILIAÇÃO: ANTONIO ADORNO DE SOUZA  
ANGELA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE: ALTO PIQUIRIV/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=GOIOERÉ/PR, DA SEDE  
C.CAS=4616; LIVRO=278, FOLHA=138

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**

DATA DE NASCIMENTO <b>08/03/1972</b>	Nº INSCRIÇÃO <b>0498 1242 0647</b>	D.V.	ZONA <b>149</b>	SEÇÃO <b>0070</b>
MUNICÍPIO / UF <b>INDIANÓPOLIS/PR</b>	DATA DE EMISSÃO <b>18/05/2017</b>		JUIZ ELEITORAL	

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Banco de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**1080.541.029-63**

Nome  
**CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**

Nascimento  
**08/03/1972**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
RG: 8.022.163-4

POLÍCIA DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



000013

CECILIA DE SOUZA DA CONCEICAO

Data Nasc.: 08/03/1972      Sexo: F

707 6022 3535 2991



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e não é transferível.  
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.  
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



MESSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo as vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

Número 53198

Série 00034-PR

PIS 126.74 651.52-2



MINISTERIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO



Polgar Direito.



Cecilia Alves de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Blazetto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
IE 90.233.073-99 IN 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

MARCOS ROBERTO CORREA DA CONCEICAO  
R ALESSANDRA CRISTINI PIROLA, 101 - QD 03 LT 05

102858373

Vencimento

02/06/2020

Valor a Pagar

R\$ 134,57

000015

Responsável pela manutenção da iluminação Pública - Município 4436741109

No. Medidor: 0373331767 - BIFASICO		Mes Referência: 06/2020	
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação
09/04/2020	11/06/2020	32 dias	1,00
3392	3637	146 kWh	
Proxima Leitura Prevista: 10/06/2020		RESIDE/RESIDENCIAL	
		AB (1.8.104.12)	
ENERGIA ELETRICA CONSUMO		Tarifas	
		0,617610	
		Tensão Contratada:	
		127 / 220 volts	
		Limite faixa adequada de Tensão:	
		117 - 133 / 202 - 231 volta	

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2019, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2019, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivadas de grandezas não faturadas.

**NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 134327846 Série B**  
Emitida em 06/06/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	146	0,791448	114,76	114,76	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				16,30		
03 ACRESCIIMO MORATORIO				0,41		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,78		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,32		
Base de Calculo do ICMS:		114,76	Valor ICMS:	33,29	Valor Total da Nota Fiscal: 134,67	
Reservado ao Fisco						
AB97.A818.C0DA.EB6F.D370.A63C.FB5B.8FB7						

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,16 E COFINS R\$ 6,29, CONFORME RES. ANEEL 130/2006. A PARTIR DE 01/06/2020 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,48%.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não racionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.  
Atraso superior a 48 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
Período e Band. Tarif. Vardo: 10/04-11/05

**CAIXA**

POUPANÇA

000016

603689 0010 82174 4340

CECILIA ALVES DE SOUZA

**MasterCard**

0966 013 00044382 9

débito

000017



## **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo dispensa N.º 12/2020**

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação emergencial de profissional Técnico de Enfermagem para suprir a demanda do Hospital Municipal de Indianópolis nas ações de enfrentamento do COVID-19.** Em favor de

**Cecilia de Souza da Conceição**

**CPF 030.541.029-63**

**Rua Alessandra Cristini Pirola, 101 Qd 03 LT 05 - CEP: 87235000 - BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE/UF: Indianópolis/PR**

O custo total será de até R\$ 2.949,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 50/2020.

Indianópolis/PR, 08/06/2020

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

**PREFEITO MUNICIPAL**